

LEI Nº 1.130, DE 28 DE MAIO DE 1991.

**ALTERA E DESMEMBRA O ITEM V DO ARTIGO 13,  
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24, ACRESCENTA  
ARTIGO, TRANSFORMA EM SECRETÁRIOS OS  
"DEPARTAMENTOS" DA LEI Nº 948 DE 26/06/1989,  
ARTIGO 27 E OS DA LEI Nº 1000 DE 26/01/1990,  
ARTIGOS 25 E 26 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pedro Piva Neto, Prefeito Municipal, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado e desmembrado o item V do Artigo 13 e o Artigo 24 da Lei Nº 948 de 26/06/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Item V - Órgão de Atividades Fins  
Secretaria de Educação e Esporte

Divisão de Educação e Esporte  
Secretaria de Cultura e Turismo

-Divisão de Cultura e Turismo

Capítulo V

Pós Órgãos de Atividades Fins  
SECÇÃO I  
Secretaria de Educação e Esporte"

"Art. 24. A secretaria de Educação e Esporte, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Desenvolvimento do ensino no Município;

II - Desenvolvimento do Esporte Amador no Município.  
Secretaria de Cultura e Turismo"

"Art. 25. A Secretaria de Cultura e Turismo, compete desenvolver as atividades escolhidas com:

I - Exploração do potencial cultural da cidade;

II - Exploração e Divulgação do potencial Turístico do Município."

**Art. 2º** Fica transformado em "Secretarias" o Departamento de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, artigo 27, da Lei Nº 948 de 26/06/1989.

Parágrafo único. O Item III do Artigo 13, da Lei Nº 948 de 26/06/1989, onde lê-se "Departamento", passa a ler-se "Secretaria".

**Art. 3º** Ficam transformados em "Secretarias" o Departamento de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, Artigo 25 e o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, Artigo 26, da Lei Nº 1000 de 26/04/1990.

Parágrafo único. Os Itens VI e VII da Lei Nº 1000 de 26/01/1990, onde lê-se "Departamento", passa a ler-se "Secretaria".

**Art. 4º** Ficam reenumerados os Artigos seguintes da Lei Nº 948 de 26/06/1989 e os Artigos da Lei Nº 1000 de 26/01/1990.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1991.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 28 de maio de 1991.

PEDRO PIVA NETO  
Prefeito M. em Exercício

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 28 de maio de 1991.

CLARISSE C. MARCHIORI  
Secretária

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/10/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*